



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Pedro Zanetti – nº 50 - CEP: 17.950-000, NOVA GUATAPORANGA – SP

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 - Fone (18) 3856-1222/29

[www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

**MENSAGEM Nº 07/2021.**

Nova Guataporanga – SP, 18 de Maio de 2021.

**Exmo. Senhor Presidente e Demais Vereadores:**

Cumprimentando-o cordialmente e a todos os seus pares, encaminhamos ao Poder Legislativo em apenso projeto de lei que trata da edição de Lei Complementar que regulamentará o **art. 85, §19, da Lei 13.105/15**, ou seja, acerca do recebimento dos honorários advocatícios sucumbenciais por Procuradores Jurídicos Municipais.

Salienta-se que para evitar qualquer tipo de caracterização da verba honorária de sucumbência como parcela remuneratória paga pela Fazenda Pública – o que, frise-se, não é, já que é paga pelo sucumbente da ação judicial diretamente ao advogado que patrocinou a parte vencedora – faz-se necessária a regularização da Sucumbência em âmbito municipal.

O Código de Processo Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, tratou dos honorários sucumbenciais no **art. 85**, determinando, já no caput, que **“A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor”**, acrescentando, o **§ 1º**, que diz: **“São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente”**.

Ademais, o **§ 14 do art. 85 do Código de Processo Civil** positiva o que a Jurisprudência já reconhecia: **“Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação trabalhista, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial”**. E como se não estivesse suficientemente clara a questão relativa à titularidade dos honorários advocatícios, o **§ 19**, especificamente em relação aos advogados públicos, reafirma: **“Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei”**.

RECEBI

20 de Maio de 2021  
*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Pedro Zanetti – nº 50 - CEP: 17.950-000, NOVA GUATAPORANGA – SP

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 - Fone (18) 3856-1222/29

[www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

---

§ 2º A atuação de que trata o caput deste artigo refere-se às manifestações relacionadas ao mérito do Processo, observando as hipóteses e prazos legais; devendo os honorários ser partilhados em partes iguais entre os Procuradores atuantes.

**Art. 2º** A importância arrecadada a título de verba honorária será partilhada, igualmente, a cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, entre todos os Procuradores Municipais, que atuaram no processo, sem prejuízo dos vencimentos integrais de seus cargos.

§ 1º Para atendimento deste artigo, a Secretaria de Finanças e Orçamento colocará à disposição dos procuradores, mensalmente, a importância arrecadada a título de honorários advocatícios no mês anterior.

§ 2º Os honorários de sucumbência serão depositados em conta corrente própria para o fim específico e não integrarão como receita do município.

**Art. 3º** Os Procuradores Jurídicos Municipais continuarão a receber a sua quota-parte correspondente aos honorários advocatícios de que trata esta lei em caso de afastamento para tratamento de saúde, de gozo de férias regulamentares ou licença-prêmio por assiduidade.

**Art. 4º** Os honorários de Sucumbência de que trata esta lei são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guataporanga, 18 de maio de 2021.

**VAGNER ALVES DE LIMA**  
**Prefeito Municipal de Nova Guataporanga**

---